



Esclarecimentos - Processo 80/2024 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/11/2024 14:40	Boa tarde. Em relação ao tanque em comodato exigido em edital para armazenamento de diesel s10, qual a capacidade de armazenamento? Ainda, no item 8.10.3, "d" há exigência de autorização de TRR, porém se a contratação for apenas para TRR haverá limitação da concorrência e direcionamento do certame. O documento mencionado pode ser substituído por autorização emitida pela ANP para realização de atividade de distribuidora?		Não há arquivo anexado.
SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - 02044526000360			licitacao@small.com.br / (18) 3902-4225

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

IANA ROBERTA SCHMID
CORONEL VIVIDA-PR - 18/11/2024

Gerado em: 18/11/2024 15:22:12

[6 7 Mural de Licitações Municipais TCE PR.pdf](#) (127,59 KB) 0 downloads

[6 8 Gmail Pregao Eletronico n 80 2024.pdf](#) (107,08 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 15-11.061/2024

07/11/2024 15:06
(Encaminhado)

Elaborar Edital

Leila M. SA-DLC

SA-DLC - Divisão...

CC

segue

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/11/2024 15:06:54 Leila Marcolina SA-DLC mudou da etapa Elaborar Edital.

para Fase Externa.

Despacho 16-11.061/2024

18/11/2024 15:28
(Respondido)

Iana S. SA-DLC

Envolvidos internos acompanhando
CC

À Procuradoria. Daniel Proença Larsson - GP-PJ

Segue pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e através deste, solicito parecer.

Ademais, no termo de referencia, item 7, subitem 7.2 e 7.5 foram descritas as especificações quanto ao fornecimento do item 4 - oleo diesel S-10.

Item 7.5: "Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização especifica da ANP), com bacia de contenção."

—
Iana Roberta Schmid
Licitações e Contratos

[7 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SMALL.pdf](#) (128,13 KB) 3 downloads

Este documento contém assinatura digital, realizada por ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20, JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05, DANIEL PROENÇA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05, DANIEL PROENÇA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01.

Proc. Administrativo 17- 11.061/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 11:17:45

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, GP, GP-PJ

RP - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Trata-se de pedido de esclarecimento acerca de dois pontos do instrumento convocatório: i) capacidade de armazenamento do tanque de combustível e ii) restrição da competitividade por exigir a contratação apenas de TRR e não de distribuidoras.

Acerca do primeiro questionamento, consta no item 7.5 do Termo de Referência: *"Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção."*

De outro lado, em relação ao questionamento da possível restrição da competitividade ao autorizar apenas a participação de Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR, tem-se que o art. 2º, incisos IV e XI, e art. 17, incisos V e VI, ambos da Resolução nº 950/2023 da ANP dispõem que:

"Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

(...)

IV - consumidor final: pessoa física ou jurídica, que não se enquadre na definição de grande consumidor, que possui ponto de abastecimento ou equipamento fixo e adquire combustíveis líquidos, exclusivamente para uso próprio, sendo vedada a sua comercialização;

(...)

XI - grande consumidor: pessoa física ou jurídica que possua, em seu estabelecimento, instalações aéreas ou subterrâneas com capacidade total de armazenagem de óleo diesel B igual ou superior a 15m³ para funcionamento de:

a) ponto de abastecimento, exclusivo, autorizado pela ANP, conforme Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007;

b) equipamento fixo, exclusivo, como por exemplo, grupo gerador de energia elétrica; ou

c) ponto de abastecimento e equipamento fixo;

(...)

Art. 17. O distribuidor somente poderá comercializar combustíveis líquidos por atacado com:

(...)

V - grande consumidor, quando se tratar de óleo diesel B ou óleo diesel BX autorizado pela ANP, observado o art. 2º, XI; e

VI - consumidor final para os combustíveis líquidos, exceto para o óleo diesel B ou óleo diesel BX autorizado pela

ANP."

Assim sendo, como a capacidade do tanque é inferior a 15m³, resta inviabilizada a participação de distribuidoras, vez que estas não podem realizar a venda para "pequeno" consumidor final de óleo diesel S10.

Atenciosamente,

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A15-CFD9-5E47-7BAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 19/11/2024 11:18:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/3A15-CFD9-5E47-7BAB>



Esclarecimentos - Processo 80/2024 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/11/2024 14:40	Boa tarde. Em relação ao tanque em comodato exigido em edital para armazenamento de diesel s10, qual a capacidade de armazenamento? Ainda, no item 8.10.3, "d" há exigência de autorização de TRR, porém se a contratação for apenas para TRR haverá limitação da concorrência e direcionamento do certame. O documento mencionado pode ser substituído por autorização emitida pela ANP para realização de atividade de distribuidora?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
19/11/2024 11:38	O presente pedido foi encaminhado a procuradoria do Município, o qual analisou e emitiu o parecer em anexo. Acrescento que, no edital consta expressamente o tamanho do tanque, nos termos do termo de referencia, ANEXO I, item 7 e subitens. Temos : "7.2.1. A empresa vencedora, deverá fornecer e instalar em regime de comodato, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o tanque de combustível aéreo vertical com capacidade para 14.990 litros, fabricado em aço carbono, com bacia de contenção, 1 (uma) bomba e 1 (um) filtro, em perfeito estado de funcionamento e atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais." "7.5. Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização especifica da ANP), com bacia de contenção."	9. PARECER JURIDICO ESCLARECI MENTO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/39e60932826d40d88663d2e888b99478.pdf

IANA ROBERTA SCHMID
CORONEL VIVIDA-PR - 19/11/2024

Gerado em: 19/11/2024 11:38:57